

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO/PORTARIA Nº 187/2022-GAB/IPMB – SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA

Breves (PA), 01 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória, ao do(a) servidor(a) Sebastião Pereira da Cunha, em favor da substituta processual: Deuziith Pereira da Cunha (viúva).

A EXMA. PRESIDENTE DO IPMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 17, da Lei Municipal nº 2.211/2010, de 25 de fevereiro de 2010; em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0001053-78.2007.8.14.0010, que tramita perante a 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves/PA.

CONSIDERANDO, que o beneficiário **SEBASTÃO PEREIRA DA CUNHA**, ingressou com Ação Ordinária de Aposentadoria Compulsória contra do IPMB, em razão de seu falecimento, a sua cónyuge **DEUZUITH PEREIRA DA CUNHA**, passou a figurar como substituta processual nos autos do processo nº 0001053-78.2007.8.14.0010, em sede de decisão o juiz proferiu a sentença pela procedência da ação em 23.11.2021, determinando “*Ante o exposto, preenchidos os pressupostos legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC para DETERMINAR aos Requeridos que procedam a implantação do benefício de aposentadoria compulsória em nome de Sebastião Pereira da Cunha, pelo Regime Próprio de Previdência Social, em favor da substituta processual DEUZUITH PEREIRA DA CUNHA, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e responsabilização por ato atentatório à dignidade da justiça. Custas isentas na forma da lei.*”

O IPMB foi intimado da decisão para o cumprimento da decisão em 48 (quarenta e oito) horas;

CONSIDERANDO que, no teor das informações constantes do processo judicial, o Sr. **SEBASTÃO PEREIRA DA CUNHA**, exerceu o cargo de vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO finalmente o parecer jurídico da assessoria jurídica deste Instituto de Previdência do Município de Breves – opinando também, pelo deferimento da concessão do Benefício de Aposentadoria Compulsória em nome de **SEBASTÃO PEREIRA DA CUNHA**, em favor de **DEUZUITH PEREIRA DA CUNHA**, de acordo de com sentença em anexo;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Aposentadoria Compulsória, a **SEBASTÃO PEREIRA DA CUNHA**, portador do RG nº 877340 – PC/ PA e do CPF nº 106.101.462-20, em decorrência de seu falecimento a favorecida do benefício se dará em favor de: **DEUZUITH PEREIRA DA CUNHA, (viúva)**, portador do RG nº 5378846 – SS/ PA e do CPF nº 105.240.612-20, de acordo com os Processos Administrativo do IPMB nº 00950112-22, e Processo Judicial nº 0001053-78.2007.8.14.0010, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculos de Proventos (abaixo) constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

PLANILHA DE CÁLCULOS DE PROVENTOS		
TIPO DE CÁLCULO		PROPORCIONAL
TIPO DE PENSÃO		NORMAL
PERÍODO DE REFERENCIA		dez/2021
SALÁRIO MÍNIMO	Decisão Judicial	R\$ 1.212,00
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 1.212,00

Dependentes: DEUZUITH PEREIRA DA CUNHA (viúva) 100%
R\$ 1.212,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específico para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente – Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:292B43F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 06/12/2022. Edição 3135
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>